



## DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 06/02/2025 | Edição: 22447 | Matéria nº: 1056067

### PORTARIA GAB/PGE Nº 19/2025 05.02.2025

Dispõe sobre a Política de Uso de Ferramentas de IA Generativa no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para o uso responsável e ético de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa (IA Generativa) na Procuradoria-Geral do Estado (PGE);

Considerando a importância de assegurar a veracidade e precisão das informações geradas por tais ferramentas, bem como a proteção de dados pessoais e sensíveis em conformidade com a legislação vigente;

Considerando o potencial dessas tecnologias para aumentar a eficiência, a inovação e a qualidade dos serviços prestados pela PGE à sociedade;

Considerando a importância de promover a modernização e a contínua melhoria dos serviços prestados pela PGE por meio da adoção responsável de tecnologias avançadas;

#### RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Uso de Ferramentas de IA Generativa na Procuradoria-Geral do Estado, estabelecendo diretrizes para garantir a utilização ética, responsável e eficaz dessas tecnologias.

Art. 2º Fica autorizada a utilização de ferramentas de IA Generativa por membros e servidores da PGE, cabendo ao usuário atender aos seguintes princípios:

I - veracidade: garantir que as informações geradas ou tratadas por IA sejam precisas e baseadas em dados confiáveis;

II - responsabilidade: os usuários das ferramentas de IA são responsáveis pela validação das informações geradas, assegurando sua correção antes de qualquer utilização ou divulgação;

III - proteção de dados: evitar a inserção de dados pessoais e sensíveis nos sistemas e ferramentas de IA, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

IV - compartilhamento de dados: é vedada a inserção de informações institucionais sensíveis ou estratégicas em ferramentas de IA Generativa de maneira que possibilite o armazenamento ou compartilhamento desses dados na rede mundial de computadores, assegurando, no entanto, o uso das funcionalidades baseadas nos dados previamente treinados por essas ferramentas, desde que em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Fica instituído o Núcleo Estratégico Tecnológico (NET), de caráter multidisciplinar, presidido pelo Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos, que se reunirá ao menos uma vez por mês, cujos demais membros serão nomeados pelo Procurador-Geral do Estado, tendo as seguintes atribuições:

I - fornecer treinamento e orientação aos servidores sobre as melhores práticas e os casos de uso mais eficientes das ferramentas de IA Generativa;

II - implementar mecanismos de auditoria periódica para garantir a conformidade com esta Política;

III - manter registros das aplicações de IA Generativa utilizadas, assegurando a rastreabilidade e transparência dos resultados gerados;

IV - outras atribuições se mostrarem necessárias ao tema.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI**

**Procurador-Geral do Estado**